

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº 027/2026****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A PANIFICADORA E CONFEITARIA CINCO ESTRELAS LTDA****PROJETO:** MANUTENÇÃO DA ENTIDADE LEI - 2026**NATUREZA FINANCEIRA:** ENDOMARKETING**REQUISIÇÃO Nº 1251 – CIGAM**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br), representado por seu Presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato.

**Razão Social:** PANIFICADORA E CONFEITARIA CINCO ESTRELAS LTDA**CNPJ:** 37.064.730/0001-66**Endereço:** QI 4 BLOCO B LOTE 11/37 LOJA 9, GUARÁ I, 71.010-622 – Brasília-DF**Telefone:** (61)98418-4681**E-mail:** [encomendas-pedidos@cincoestrelascasadepaes.com.br](mailto:encomendas-pedidos@cincoestrelascasadepaes.com.br)**Representante:** EDUARDO GONÇALVES MACHADO**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR****LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>KIT FESTA</b> Fornecimento de kit festa para aniversariantes do mês, contendo todos os itens e quantidade conforme tabela fornecida abaixo.	ITEM	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.400,00</b>

**Valor total dos serviços: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**

KIT FESTA	QTD.
Salgados variados	04 centos
Pão de metro	01 unidades
Doces de festa	01 cento
Pão de queijo	30 unidades
Bolo de festa - 2,5 kg	01 unidade
Sucos variados	03 unidades
Refrigerantes normal e diet	04 unidades
Guardanapos/pratos/talheres de plástico/copos	01 kit para 60 pessoas

- a) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na Proposta de preços, o recebimento dos serviços será realizado:

- 1) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
  - 2) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- b) Da Garantia:** O objeto deverá ser novo, de primeiro uso, com garantia integral conforme fabricante, contada a partir do recebimento definitivo do Objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Ordem de Fornecimento
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente o objeto deste Termo de Referência;
- b) A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade, higiene e adequação dos alimentos e materiais fornecidos
- c) A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os tributos, encargos, seguros, fretes e demais custos necessários à execução do serviço
- d) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- e) A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, para qualquer serviço executado em desacordo com este Termo
- f) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações
- g) A CONTRATADA deverá observar a legislação sanitária e normas de segurança aplicáveis ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas expressamente neste termo.

Incluem-se, mas não se limitam, a RDC n<sup>o</sup> 216, de 15 de setembro de 2004 - ANVISA/MS, e RDC n<sup>o</sup> 275, de 21 de outubro de 2022 - ANVISA/MS, e as Portarias e Deliberações vigentes dos Órgãos de Vigilância Sanitária Locais (Municipal e Estadual) das jurisdições onde os serviços são executados, inclusive com a apresentação das devidas licenças, alvarás e certificados que se aplicarem ao caso.

- h) Entregar/Prestar o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço
- i) Servir os alimentos em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade, sem propriedades tóxicas ou alergênicas, responsabilizando-se por sua qualidade, restando certo que a CONTRATANTE não disponibilizará ao fornecedor, fritadeira, forno, fogão, freezer, panelas, colheres, geladeira, e quaisquer outros possíveis equipamentos e utensílios, não cabendo nenhuma responsabilidade da guarda daqueles porventura utilizados na prestação do serviço;
- j) Repor ou substituir o produto que:
  - 1.1- Não atender às legislações de alimentos vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde
  - 1.2- Estiverem com embalagem violada, deteriorados, com mau cheiro, danificados ou quaisquer outras características impróprias ao consumo, que possa colocar em risco a saúde dos consumidores
  - 1.3- Não apresentarem condições adequadas quanto ao sabor, odor, coloração e aspecto impróprio ao consumo, e suas características gerais alteradas, em função de temperatura inadequada no transporte ou embalagem.
  - 1.4- Estejam com prazo de validade expirado (vencido), ou próximos do seu vencimento
- k) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- l) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento/prestação, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- m) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega/prestação do objeto contratado.
- n) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- o) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de fornecimento/serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e n<sup>o</sup> de telefone móvel e/ou fixo para contato

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12(doze) dias úteis, após recebimento da nota fiscal junto com o boleto com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail [compras@cbde.org.br](mailto:compras@cbde.org.br)
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido a Sra. **Lidiane Gomes Ferreira da Silva** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.

- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

**Sra.: Lidiane Gomes Ferreira da Silva**

**Telefone:** (61) 98278-6800

**E-mail:** lidiane.silva@cbde.org.br

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses ou até a finalização do serviço.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

##### **I – Por iniciativa da CONTRATANTE (CBDE):**

- a) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b) quando razões de interesse institucional, devidamente justificadas, tornarem desnecessária ou inviável a continuidade da execução do objeto;
- c) quando ocorrer paralisação ou execução inadequada do objeto contratual;
- d) por razões de caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual.

##### **II – Por iniciativa da CONTRATADA:**

- a) quando houver atraso injustificado nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por período superior a 60 dias;
- b) quando ocorrer modificação unilateral do objeto ou das condições originalmente pactuadas que comprometa a execução do contrato;
- c) quando situações supervenientes, devidamente justificadas, tornarem impossível a continuidade da execução do objeto.

##### **III – Rescisão amigável**

O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência administrativa e inexistência de prejuízo à execução do objeto.

##### **IV – Continuidade do objeto**

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto, inclusive mediante contratação do remanescente do objeto, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da CBDE.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>



**CBDE**  
BRASIL

Confederação Brasileira  
do Desporto Escolar

**CLÁUSULA NONA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 12 de março de 2026.

*Eduardo goncalves machado*

**Eduardo Gonçalves Machado**

Gerente

PANIFICADORA E CONFEITARIA CINCO ESTRELAS LTDA

*Robson Aguiar*

**Robson Lopes Aguiar**

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

**Nome do arquivo: CONTRATO 027\_2026-KIT FESTAS\_CINCO ESTRELAS.pdf**  
**Título do arquivo: CONTRATO 027\_2026-KIT FESTAS\_CINCO ESTRELAS.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 1cafd5f055fbb7e29546a670e377676b41d0b095  
SID: 19CE22CDA77-19D251F8677-1B4D27c8277-1DcF46B7677-212008d2277



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 12 de março de 2026



## Assinaturas - Manuscrito Digital

Eduardo goncalves machado  
encomendas-  
pedidos@cincoestrelascasadepaes.com.br  
057.528.541-99  
61984184681



Assinado em: 17/03/2026 11:24:19  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 187.72.82.17 (Algar Telecom S.A.) -  
Geolocalização: -23.62929916381836,  
-46.635101318359375  
São Paulo, SP, Brazil

*Eduardo goncalves machado*

ROBSON LOPES AGUIAR  
robson@cbde.org.br  
554.034.251-87



Assinado em: 17/03/2026 11:32:16  
Assinou como: parte  
Validado por conta de signatário  
IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) - Geolocalização:  
-23.957500457763672, -46.22779846191406  
Santos, SP, Brazil

*Robson Aguiar*